



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Tacitamente revogada pela Resolução nº 15, de 16 de junho de 2015 (art. 15, §6º)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ENVIO, PROCESSAMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 96, inciso II, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se imprimir maior celeridade e eficiência na qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário Alagoano, bem como agilizar os procedimentos aplicados às Cartas Precatórias e de Ordem no âmbito da jurisdição deste Poder, proporcionando, assim, uma economia de tempo e de custos aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços judiciais às novas tecnologias, de forma a regulamentar as normas instituídas pela Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a ferramenta eletrônica, denominada “Sistema de Cartas”, cuja finalidade é o envio, processamento e devolução, de forma eletrônica, de Cartas Precatórias ou de Ordem no âmbito da jurisdição da Justiça Estadual de Alagoas.

Parágrafo Único. A operacionalização das Cartas de que trata o “caput” deste artigo se dará por meio de acesso, com “login” e senha, ao Sistema Intrajus deste Poder.

Art. 2º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas oferecerá amplo suporte técnico quanto ao uso deste Sistema, além de disponibilizar equipamentos de informática necessários à implementação desta ferramenta eletrônica, bem como fará sua divulgação na página de internet deste Tribunal.

Art. 3º Nas unidades judiciárias onde houver mais de uma vara, a Carta Precatória ou de Ordem deverá ser encaminhada ao respectivo setor de distribuição para sorteio, respeitadas as distribuições por competência em razão da matéria.

Art. 4º Cumprida a Carta Precatória ou de Ordem, as peças processuais necessárias serão digitalizadas e devolvidas ao Juízo deprecante, arquivando-se no Juízo deprecado eventuais documentos originais produzidos quando da prática dos atos.

Art. 5º O uso do “Sistema de Cartas” não dispensa o registro no Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Art. 6º Este Tribunal poderá editar ato normativo com vistas a regulamentar os procedimentos da ferramenta “Sistema de Cartas”, caso entenda necessário.

Art. 7º Fica vedado o uso de serviço de postagem pelo Correios para cartas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. MARIO CASADO RAMALHO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESA. NELMA TORRES PADILHA

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO